



Bruxelas, 26 de outubro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0278 (NLE)

12692/21
COR 1

PECHE 358

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2021/92 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas

Na página 13, ~~recital~~ considerando 18, onde ~~diz-se~~ lê:

(18) A campanha de pesca da faneca-da-noruega (*Trisopterus esmarkii*) na divisão CIEM 3a , e nas águas da União da divisão CIEM 2a e da subzona CIEM 4 decorre de 1 de novembro a 31 de outubro. A fim de permitir que a campanha de pesca tenha início em 1 de novembro de 2021, com base em novos pareceres científicos e na sequência de consultas com o Reino Unido, é necessário fixar um TAC provisório para a faneca-da-Noruega na divisão CIEM 3a e nas águas da União da divisão CIEM 2a e da subzona CIEM 4 para o período compreendido entre 1 de novembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021. Este TAC provisório deverá ser fixado em conformidade com o parecer do CIEM publicado em 8 de outubro de 2021. O Regulamento (UE) 2021/92 do Conselho deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

~~Deve dizer~~ Leia-se:

(18) A campanha de pesca da faneca-da-noruega (*Trisopterus esmarkii*) na divisão CIEM 3a, nas águas do Reino Unido da divisão CIEM 2a e nas águas do Reino Unido e da União e ~~nas águas~~ da União da ~~divisão CIEM 2a e da~~ subzona CIEM 4 decorre de 1 de novembro a 31 de outubro. A fim de permitir que a campanha de pesca tenha início em 1 de novembro de 2021, com base em novos pareceres científicos e na sequência de consultas com o Reino

Unido, é necessário fixar um TAC provisório para a faneca-da-Noruega na divisão CIEM 3a, nas águas do Reino Unido da divisão CIEM 2a e nas águas do Reino Unido e da União e nas águas da União da divisão CIEM 2a e da subzona CIEM 4 para o período compreendido entre 1 de novembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021. ~~Este~~ Esse TAC provisório deverá ser fixado em conformidade com o parecer do CIEM publicado em 8 de outubro de 2021. ~~"O Regulamento (UE) 2021/92 do Conselho deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.~~
